

NUCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO. PARECER Nº

O. S. Nº

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 392/2021, que "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Luci José da Silva".

AUTOR:

Deputado FAISSAL.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIAS REZENDE.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 392/2021, de autoria do Deputado FAISSAL, que "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Luci José da Silva". A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1907/2021, Protocolo nº 13461/2021, lido na 76ª Sessão Ordinária (07/12/2021), conforme descrito abaixo:

> Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora **LUCI JOSÉ DA SILVA**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 10/12/2021, caráter informativo, relatando que apesar do processo em tramitação não ter sido instruído com todos os documentos exigidos pela Resolução nº 6.597, de 2019 - D.O.E. ALMT de 10/12/2019, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b", da respectiva resolução, conforme folhas 02 a 04.





COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Insta mencionar que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 13/12/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania, amparo à criança, adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO



NUCLEO SOCIAL

FLS 10

RUB 1 A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

Pela intenção do autor, a propositura em comento "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Luci José da Silva", de acordo com o que estabelece a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Matogrossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;



NUCLEO SOCIAL
FLS _______

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;</u>

III — 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 02 e 02V do **Projeto de Resolução (PR) nº 392/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Nascida em Guaraci, Estado do Paraná, em 01 de julho de 1965, filha de Osvaldo José Silva e Maria Madalena Ferreira. Divorciada de Sergio Kunz pais do filho Douglas Henrique Kunz.

Filha de agricultores começou cedo sua vida profissional ajudando nas lavouras em Guaraci no Estado de São Paulo no período das férias escolar.

Tem formação em Ciência Contábeis, pós-graduada em Planejamento Tributário, outras formações como Planejamento Estratégico, Liderança, Oratória, Administração de Empresas e Profissional Profile.

Em sua trajetória, aos 21 anos mudou-se para a cidade de São José Rio Claro -MT, onde trabalhou como atendente na panificadora Pingo Mel no comerciário da cidade, iniciando sua vida profissional no setor contábil e na administração, logo após iniciou como estagiária no Banco da Amazônia.





COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Em 1990 vem para Cuiabá, já com 25 anos, trabalhou como gerente financeiro da Empresa Agrícola Dall Oglio Importação e Exportação, na cidade de Várzea Grande MT, em 1996 no Sindicatos dos Trabalhadores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso — Sinticontas onde se encantou com o setor associativista.

Em 2008, ingressou na Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso atuou como Secretária Executiva, Gerente e hoje Coordenadora Geral da Entidade, teve importante papel no fomento e desenvolvimento das CDLs, realizou diversas ações para fortalecer o comercio do estado em eventos, viagens de divulgação e criação das Câmaras de Dirigentes Lojistas, há 14 anos na entidade apoiou diversos presidentes nesta missão de representar o varejo e o comércio no estado de Mato Grosso.

Desta forma, este título é conferido, a esta cidadã que nos enche de orgulho e satisfação, pois são pessoas assim que elevam o nome do estado de Mato Grosso quando falamos em trabalho, responsabilidade, justiça, valores éticos e competência.

Diante do exposto é que requeremos o Título à senhora LUCI JOSÉ DA SILVA, que contribui de forma efetiva para a solidificação e construção do nosso Estado.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a **Sra. LUCI JOSÉ DA SILVA** satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 e na ata da reunião realizada em 13 de janeiro de 2020, com a participação da Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis; é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", sobretudo pelo importante papel desempenhado no fomento e desenvolvimento das Câmaras de Dirigentes Logistas - CDLs, contribuindo assim para fortalecer o comércio do Estado de Mato Grosso; assim, qualificam seu mérito, manifestamo-nos pela aprovação do **Projeto de Resolução (PR) nº 392/2021**, de autoria do Deputado FAISSAL, lido na 76ª Sessão Ordinária (07/12/2021).

É o parecer.





COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER N°	O.S. Nº	
PR 392/2021	0935/2021	0035/2021	
Referente ao Projeto de Resoluc Título de Cidadã Mato-Grossense	ção (PR) nº 392/2021, a Senhora Luci José da	que "Concede o Silva."	

Pelas razões expostas, entendemos que a **Sra**. **LUCI JOSÉ DA SILVA**, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019; é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", sobretudo pelo importante papel desempenhado no fomento e desenvolvimento das Câmaras de Dirigentes Logistas - CDLs, contribuindo assim para fortalecer o comércio do Estado de Mato Grosso; assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO** (**PR**) Nº 392/2021, de autoria do Deputado FAISSAL, lido na 76ª Sessão Ordinária (07/12/2021).

VOTO RELATOR:	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. PELA REJEIÇÃO. PREJUDICIDADE – ARQUIVO.
---------------	--

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 19 de DEZEM310 de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:



FLS 4

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	ORDINÁRIA ° ORDINÁRIA	8 a EXTRAC	ORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	14/12/2021	16400			
PROPOSIÇÃO:	PR N° 392/2021.	<u> </u>		L					
AUTORIA:	Deputado FAISSAL.								
ANEXOS:	Deputatio 17(1887)								
VOTO DO RELATO	r: FAVORÁVEL	REJEIÇÃO		UDICIDADE/ARQUIV Ilo viii, artigo 194, § único e/ou					
		ETRÔNICO DE DELIBERAC	ÇÃO REMOTA (V RELATOR	IDEOCONFERÊNCIA) V	OTAÇÃO				
MEMBROS TITULARE SEBASTIÃO		ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR (SIM).		ENCIAL			
Presidente		All	2004/2017 T T	CONTRÁRIO AO RELATO	R (NÃO). REMO	OTO			
JOÃO BATIS	STA DO SINDSPEN			COM O RELATOR (SIM).	PRES	ENCIAL			
Vice-Presidente		-W		CONTRÁRIO AO RELATO	R (NÃO). REMO	OTO			
FAISSAL		Fall:		COM O RELATOR (SIM).	PRES	ENCIAL			
		Most.		CONTRÁRIO AO RELATO	R (NÃO). REMO	OTO			
THIAGO SIL	VA			COM O RELATOR (SIM).	PRES	ENCIAL			
	_	-0		CONTRÁRIO AO RELATO	R (NÃO). REM	OTO			
WILSON SANTOS				COM O RELATOR (SIM).	PRES	ENCIAL			
				CONTRÁRIO AO RELATO	R (NÃO). L REM	OTO			
					OTAÇÃO				
MEMBROS SUPLENTE ULYSSES M		ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR (SIM).		ENCIAL			
OLI SSES M	- CRALS			CONTRÁRIO AO RELATO	OR (NÃO). REM	ото			
LÚDIO CAB	DΛI			COM O RELATOR (SIM).		SENCIAL			
LUDIO CAD	A A	A A A		CONTRÁRIO AO RELATO	OR (NÃO). REM	ото			
GILBERTO	CATTANI	1 All		COM O RELATOR (SIM).		SENCIAL			
GILBLKIO	CATTAIN	J Love		CONTRÁRIO AO RELATO	OR (NÃO). REM	ото			
PAULO ARA	AÚIO			COM O RELATOR (SIM).	PRES	SENCIAL			
TAULOTHU		V		CONTRÁRIO AO RELATO	OR (NÃO).	ото			
DR. GIMEN	FZ.			COM O RELATOR (SIM).	PRE	SENCIAL			
DR. GIMEI	_			CONTRÁRIO AO RELATO	OR (NÃO).	ОТО			
	O: APROVADO e	on 02 1/							
)BSERVAÇÃ	0: MICONADO O	or co vo	700.						
Certifi	co que foi designado o De	putado Segasti	ÃO REZ	ENDE para relata	r a presente matér	 ia.			
	, and the same of		10	er e					
		DEPUTADO S							
		Preside	nte da Comi	issão					
Encar	minha-se à SPMD:								
Sendo	o RESULTADO FINAL	da proposição:	APROVAI	OO REJEITA	ADO				
	Olgam Flus	tosa		GLAU	UA ALVES.	POS ALVI			
OLG Const	A MOREIRA BORGES LU ultora Legislativo da Mesa Di	ISTOSA retora		GLAUCIA		a da Comiss			